

CAPÍTULO II

EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

SECÇÃO II

Emissão de licença de serviço de guarda-nocturno

Artigo 8º

Aviso de abertura

- 1 - O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação nas câmaras municipais e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.
- 2 - Do aviso de abertura do processo de selecção deverá constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
 - b) Descrição dos requisitos de admissão;
 - c) Prazo para apresentação de candidaturas;
 - d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados
- 3 - O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias.
- 4 - Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 9º

Requisitos de admissão

São requisitos de admissão a concurso para atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Possuir plena capacidade civil;
- f) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovado por atestado emitido por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- g) Reunir as condições estabelecidas na lei respectiva para obtenção da licença de uso e de porte de arma de fogo;
- h) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- i) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou serviço de segurança.

Artigo 10º **Requerimento**

1 - O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento ao presidente da Câmara e deverá conter:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9º;
- c) Indicação da área ou áreas preferenciais de actuação.

2 - O requerimento, assinado pelo candidato, é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- b) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Atestado médico a que se refere a alínea f) do artigo 9º;
- e) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- f) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social.